



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 05/2013-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
ARRAIS E CIA LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e residente em Belém e a empresa **ARRAIS E CIA LTDA**, portadora do CGC/MF nº 07.346.264/0001-40 estabelecida na Alameda Moça Bonita Nº. 97, Castanheira, Belém-Pa, CEP 66.645-010, telefone (91) 3235-5609 / 3263-7300, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, brasileira, residente e domiciliada em Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 080/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por Lote, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 215/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 29697/2012 – MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os **serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças e serviço de guincho para o Lote 01 (Sede Belém)**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **080/2012-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 27/11/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para material e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para serviço**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato;

a. - O valor da hora trabalhada será de R\$ 29,19 (vinte e nove reais e dezenove centavos), já aplicado o desconto de 67,57 % (sessenta e sete e cinquenta e sete por cento) para os serviços de mão-de-obra (**MO**) e compreenderá todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, fretes seguros;



1
A



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b. – O valor das peças originais (P) será àquele constante da tabela de preços do fabricante, aplicado o desconto de 30 % (trinta por cento) e compreenderá todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, fretes seguros;

4.2 – O valor do quilometro rodado será de R\$ 0,00 (zero), já aplicado o desconto de 100 % (cem por cento) para os serviços de guincho (G) e compreenderá todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, fretes seguros;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no Banco Brasil, Agência nº 2946-7, Conta-corrente nº 29424-1, da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento pela execução do objeto será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação mensal da Nota Fiscal dos serviços e/ou das peças efetivamente executados/fornecidas devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, ser repassado de forma detalhada, abrangendo o nome e o código dos serviços a serem executados e o prazo para realização dos mesmos a fim de ser analisado para aprovação ou não.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a relação e especificação das peças de reposição necessárias à execução dos serviços, acompanhada da tabela de preços do fabricante, tendo em vista a emissão da Nota Fiscal contendo o percentual de descontos concedido em sua proposta financeira, a qual a licitante ficou vinculada.

8.3. As peças e suas quantidades, a serem utilizadas deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças e serviços em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.4. O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

8.5. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos pelo Serviço de Transporte do MPE.

8.6. O recebimento do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, imediatamente após a execução do objeto, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue e do serviço prestado;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade das peças entregues e serviços executados.

8.7. Na execução do objeto deverão ser observadas rigorosamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como os mesmos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo a descrição do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local da entrega ou execução e demais exigências.

8.8. O objeto será conferido no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.8.1. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital e Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.10. A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

a) Serviços de motor, câmbio, caixa de redução, caixa de transferência e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

b) Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.





- c) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo e /ou substituição da peça e acessório, sem qualquer ônus para o Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) meses, observado o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, o Contratante terá as seguintes garantias:

- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;
10.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados. Promovendo o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta
10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
10.2.6. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
10.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
10.2.8. Informar à contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a lista de veículos que serão objeto de manutenção e deverá ser atendido com prioridade, tendo em vista não embarçar o normal atendimento da contratada aos outros clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.

11.2.2. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante.

11.2.3. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.4. Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

11.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.2.6. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.2.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

11.2.10. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

11.2.11. Dar preferência de atendimento aos veículos deste Ministério Público;

11.2.12. Fornecer ao fiscal do contrato o Servidor a ser designado, orçamento prévio para cada serviço, incluindo as peças que serão utilizadas e o tempo estimado de mão-de-obra necessária;

11.2.13. Utilizar somente peças originais novas e de primeiro uso, indicadas pelos fabricantes dos veículos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, de mercado paralelo ou outra procedência, sem expressa autorização prévia da CONTRATANTE.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.14. Devolver à CONTRATANTE todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, com etiqueta ou pintado com tinta apropriada, constando a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com o número do orçamento e da Nota Fiscal e discriminação das peças utilizadas;

11.2.15. Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, desabamentos, vendavais, inundações, incêndios, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Pará ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos, para isto observando a exigência de autorização prévia;

11.2.16. Facilitar o acesso de servidores deste Ministério Público aos locais onde estiverem sendo executados os serviços;

11.2.17. A CONTRATADA deverá comunicar ao Servidor a ser designado, a necessidade de deslocamento dos veículos com a finalidade de complementar serviço iniciado, informando o dia, hora e a destinação do veículo;

11.2.18. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de guincho próprio ou contratado na área de abrangência deste instrumento, socorrendo-os e rebocando-os até o local de manutenção e, após esta, devolução a comarca de origem; Em havendo necessidade de acionamento do guincho, será utilizado aquele mais próximo do veículo, não necessariamente o guincho do pólo de origem do veículo. Realizada a manutenção, o guincho mais próximo devolverá o veículo ao seu pólo de origem.

11.2.19. Executar o contrato, ficando facultada a subcontratação de empresas nas demais Promotorias do Interior do Estado Integrantes do Ministério Público;

11.2.20. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com execução dos serviços;

11.2.21. Comunicar por escrito, à Administração do MPE, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

11.2.22. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios;

11.2.23. Realizar a manutenção preventiva de acordo com o manual do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (para contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato. No caso de acréscimos no valor global do contrato, o Contratado deverá providenciar o reforço da garantia proporcional ao aumento da demanda.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

12.1.6. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do **contrato**, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% sobre o valor total **orçado para o respectivo serviço**, nos casos de atraso injustificado de 04 até 05 horas nos prazos de atedimento do chamado de guincho;

13.2.3. De 0,2% sobre o valor total **orçado para o respectivo serviço**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 e até 07 horas nos prazos de atedimento do chamado de guincho;

13.2.4. De 0,5% sobre o valor total **orçado para o respectivo serviço**, nos casos de atraso injustificado acima de 07 horas nos prazos de atedimento do chamado de guincho;

13.2.5. De 0,1% ao dia, sobre o valor total **estimado do objeto**, nos casos de atraso injustificado de até 03 dias nos prazos de:

I. Apresentação do orçamento;

13.2.6. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total **estimado do objeto**, nos casos de atraso injustificado acima de 03 dias nos prazos de:

I. Apresentação do orçamento;

13.2.6.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para apresentação do orçamento, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.7. De 0,2% ao dia, nos casos de atraso injustificado de até 03 dias nos prazos de:

I. Execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva; sendo o percentual aplicado sobre o valor total do **orçamento**

II. retirada/aceite da nota de empenho, sendo o percentual aplicado sobre o valor total da **própria nota de empenho**;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.8. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

I. Execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva; sendo o percentual aplicado sobre o valor total do **orçamento**,

II. retirada/aceite da nota de empenho, sendo o percentual aplicado sobre o valor total da **própria nota de empenho**;

13.2.9. De 10%, sobre o valor **da(s) peça(s)**, nos casos de utilização de peças não originais e/ou em desacordo com o termo de referência:

13.2.10. Multa de 5,0%, sobre o valor total do **orçamento**, na recusa proceder às modificações devidas, no caso do(s) serviço(s) não estar(em) em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento;

13.2.11. De 7,5% sobre o valor total **estimado do objeto** nos casos de:

I. Nas hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.

13.2.12. De 15% sobre o valor total **estimado do objeto** nos casos de:

I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;

II. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4. O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, se necessário, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados os servidores Valter Andrey Valois Cavalcante e Junivaldo da Silva Nonato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 08 de *fevereiro* de 2013

[Assinatura]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

[Assinatura]
ARRAIS E CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

RG:

2. *[Assinatura]*

RG: *[Assinatura]*



RESOLUÇÃO Nº 18.418
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando solicitação de cessão de servidor, formalizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por intermédio do Ofício nº 285/2012-GP; Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Estadual nº 5.810/1994, bem como os termos do inciso Art. 12, II, "c" do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando o teor da RESOLUÇÃO Nº 16.988, de 18 de janeiro de 2005; Considerando exposição da Presidência constante da Ata nº. 5.118, desta data;

RESOLVE, unanimemente, AUTORIZAR a Presidência a colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 10 de dezembro de 2012 até ulterior deliberação, o servidor efetivo JOSE CLAUDIO COUTO SALGADO, matrícula nº. 0100297.

PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486799
PORTARIA Nº 27.222, DE 06-02-2013
DISPENSAR OSVALDINA BRASIL DE CARVALHO da função comissionada de Diretor da Divisão de Apoio Técnico, a partir de 01-02-2013.

PORTARIA Nº 27.223, DE 06-02-2013
DESIGNAR WALMIR PANTOJA CLEMENTE para exercer a função comissionada de Diretor da Divisão de Apoio Técnico, a partir de 01-02-2013.

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486800
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: Portaria nº 27.221
Data de Admissão: 01/02/2013

Nome do Servidor: AVANILDE SOUZA CARDOSONOLHA
Cargo do Servidor: ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
Observação: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
Ordemador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486805
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: Portaria nº 27.225
Data de Admissão: 01/02/2013

Nome do Servidor: OSVALDINA BRASIL DE CARVALHO
Cargo do Servidor: CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA
Observação: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
Ordemador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486808
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: Portaria nº 27.224
Data de Admissão: 01/02/2013

Nome do Servidor: JORGE BATISTA JUNIOR
Cargo do Servidor: SUBSECRETÁRIO
Observação: NS-02
Ordemador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486813
ATO: PORTARIA Nº 27.220
Término Vínculo: 01/02/2013
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: De ofício.
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es): Comissionado / JORGE BATISTA JUNIOR (ASSESSOR TÉCNICO DE PLENÁRIO)

Ordemador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO: 486954
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2013NE00219
Valor: 12.000,00
Data: 01/02/2013
Vigência: 01/02/2013 a 28/02/2013
Objeto: Veiculação de 01 (uma) página de matéria institucional do caderno Mercado, do jornal "O Liberal".
Inexigibilidade: 2/2013
Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso: 01131112247860000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: DELTA PUBLICIDADE S/A
Endereço: Rua Gaspar Viana 253, Bairro: Campina, 253
CEP: 66010-904 - Belém/PA
Telefone: 9100000000
Ordemador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO: 486966
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2013NE00222
VALOR: 12.800,00
Data: 01/02/2013
Vigência: 01/02/2013 a 28/02/2013
Objeto: Veiculação de 01 (uma) página de matéria institucional do caderno Negócio, do jornal "Diário do Pará".
Inexigibilidade: 3/2013
Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso: 01131112247860000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: DIÁRIO DO PARÁ LTDA
Endereço: AV. ALMIRANTE BARROSO, Bairro: MARCO, 2190
CEP: 66095-000 - BELÉM/PA
Telefone: 9130840110
Ordemador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486539
ERRATA*
PORTARIA N.º 353/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços nº 018/2012-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2012-MP/PA, firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICONS LTDA, tem por objeto a aquisição de materiais diversos e bens permanentes, nas condições e quantidades previstas no Edital e na proposta da contratada; CONSIDERANDO que a Empresa, conforme Item 4.2 do Termo de Referência, tinha o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais solicitados, isto é, itens 17 e 19 da Ata (30 garrafas térmicas em inox e 100 xícaras para café); CONSIDERANDO que, conforme os autos, o material solicitado por meio da Nota de Empenho 02785 foi entregue no prazo superior ao estipulado no Termo de Referência, com infração das obrigações constantes nos itens 4.2 e 7.2.2 do Termo de Referência, causando transtorno à Unidade requisitante; CONSIDERANDO que o comportamento inadequado da contratada, acima exposto, enseja a aplicação da sanção de Multa, com base no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, e no Item 15.3.2, I, do Edital do Pregão Eletrônico 019/2012-MP/PA; RESOLVE:

Aplicar, à Empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICONS LTDA, a sanção de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, perfazendo o valor de R\$ 474,97 (quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), com fulcro no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e no Item 15.3.2, I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2012-MP/PA PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de Janeiro de 2013.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO D.O.E. DE 25/1/2013.

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486557

Contrato: 5
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças e serviço de guincho para o Lote 01 (Sede Belém).
Valor Total: 140.000,00
Data Assinatura: 08/02/2013
Vigência: 14/02/2013 a 13/02/2014
Pregão Eletrônico: 80/2012
Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso: 03122129745340000 339030 0101000000 Estadual
03122129745340000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: ARRATIS E CIA LTDA
Endereço: Al Moça Bonita, 97
CEP: 66645-010 - Belém/PA
Ordemador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486570
(GEMA - GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA - EPP)
Nº. da Ata de Registro de Preços: 013/2013-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 090/2012-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GEMA - GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA - EPP
Objeto: Registro de preços para aquisição de água mineral.
Vigência: 14/02/2013 a 13/02/2014.
Preços Registrados:

| Item | Qtd | Und | Especificação - GRUPO I | Marca | Preço por Unidade | Preço Total |
|------|--------|-----|---|----------|-------------------|---------------|
| 01 | 10.000 | GFF | Água Mineral, Garrafa, em polipropileno, de 20 litros, com validade mínima de consumo de 2 meses. Fabricante: Mneração Mont'Alverne Ltda | Mer Doce | R\$ 4,09 | R\$ 40.900,00 |
| 02 | 45 | PCF | Água Mineral, Sem gás em garrafa de 300 ml, com validade mínima de consumo de 2 meses, Pacote com 24 unidades. Fabricante: Mneração Mont'Alverne Ltda | Mer Doce | R\$ 10,00 | R\$ 450,00 |

| | | | | | | |
|----|-----|------|--|-------------|-----------|--------------|
| 03 | 60 | PCF | Água Mineral, Com gás em garrafa de 500 ml, com validade mínima de consumo de 2 meses, Pacote c/ 12 unidades. Fabricante: Schincariol | Schincariol | R\$ 16,00 | R\$ 960,00 |
| 04 | 115 | PCF | Água Mineral, Sem gás em garrafa de 1,5 ml, com validade mínima de consumo de 2 meses, Pacote c/ 06 unidades. Fabricante: Mneração Mont'Alverne Ltda | Mer Doce | R\$ 10,00 | R\$ 1.150,00 |
| 05 | 50 | CADA | Água Mineral, Sem gás em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, com validade mínima de consumo de 2 meses, c/ 06 unidades. Fabricante: Mneração Mont'Alverne Ltda | Mer Doce | R\$ 13,50 | R\$ 675,00 |

Ordenador Responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida
Endereço do Contratado: Rua Dois de Junho, Alameda Ajuricaba, Lote 02, s/n, bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67.033-060, Fone (91) 3265-0597.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486587

Dispensa: 2/2013
Data: 08/02/2013
Valor: 7.915,00
Objeto: Aquisição de estabilizadores e nobreaks.
Fundamento Legal: Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.
Data de Ratificação: 08/02/2013
Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso: 03126135764650000 449052 0101000000 Estadual
Contratado(s): Nome: COSTA & MENEZES COM. DE EQUIP. ELÉTRICOS E ELETRONICONS LTDA
Endereço: R. Netuno, Bairro: Parque Verde, 101
CEP: 66635-460 - Belém/PA
Complemento: Cj. Orlando Lobato, Qd. A
Telefone: 9132480390
Ordemador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486601
PORTARIA: 601/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIELA CORRÊA HAGE.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil

Servidor(es): 333065/MANOEL FREITAS DE MOURA (SARGENTO PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 29/01/2013 a 30/01/2013

Ordemador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486626
PORTARIA: 602/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NAQUELES MUNICÍPIOS.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): CAPITÃO POÇO/PA - Brasil
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - Brasil
OURÉM/PA - Brasil

Servidor(es): 333330/NELSON EDIVAL BRAGA CASTRO (SOLDADO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 18/01/2013 a 18/01/2013

Ordemador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486848
PORTARIA: 758/2013

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO REALIZADO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.
Origem: SANTA LUZIA DO PARÁ/PA - BRASIL
Destino(s): BELÉM/PA - Brasil

Servidor(es): 9991531/GRACE KANEMITSU PARENTE (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 04/02/2013 a 04/02/2013

Ordemador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

CONTINUA NO CADERNO 8



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ice.pa.gov.br quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013 às 07:31:13.